

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2017

**ITEM 29 – RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO EMITIDO
PELA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO
SEGUINDO OS MOLDES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 03/2011 – TCE/AL E SEU ANEXO I.**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO:

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL foi criada pela Lei Municipal n.º 1.051 de 08 de maio do ano de 2012, sendo exercida a partir de 02 de janeiro de 2017 pelo servidor comissionado Kayo César da Silva, tendo sido o mesmo exonerado a pedido em 31 de março de 2017, momento em que assumiu o servidor comissionado Elielson dos Santos Neves.

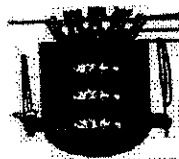
O objetivo do presente relatório é verificar os atos praticados pela Câmara Municipal, com avaliação de ordem contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência.

Com esse intuito, foi realizado o levantamento de dados, a verificação das despesas e os procedimentos internos executados, além das demonstrações contábeis da entidade no período, de modo a avaliar a eficiência e eficácia dos mesmos.

Nesses aspectos, procurou-se, durante o ano de 2017, aperfeiçoar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura da Coordenadoria do Controle Interno foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento das metas do Poder Legislativo, atendendo toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todos os procedimentos de aquisição, contratação e pagamentos, visando sempre a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às leis e diplomas normativos.

Portanto, com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao meu conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, segue relatório, no qual contém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e as recomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidência das falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO ANUAL - 2017

1) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

A LOA para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada conforme as disposições legais, sendo respeitadas as diretrizes do PPA e da LDO, com as expectativas de repasses financeiros para o exercício.

Como não poderia ser diferente, em relação à estimativa de repasses financeiros, estimou-se a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais projetando-se de acordo com o exercício anterior, estabelecendo um critério máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo.

Para as despesas foram observadas as demandas internas existentes, sendo levado em conta o histórico dos últimos exercícios financeiros, as metas previstas no PPA, as metas e prioridades definidas na LDO, a estimativa dos repasses financeiros e a legislação vigente.

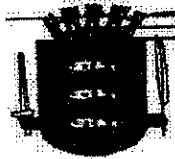
O repasse foi estimado em R\$ 8.064.308,00 (oito milhões, sessenta e quatro mil e trezentos e oito reais), tendo sido repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$ 7.606.111,31 (sete milhões, seiscentos e seis mil, cento e onze reais e trinta e um centavos), sendo respeitado o limite contido na LOA.

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Extrai-se do Balanço Orçamentário o desempenho do Poder Legislativo em relação à arrecadação e o emprego dos recursos públicos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2017							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	TÍTULOS	FIXAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	CÉDITO ADICIONAL (R\$)
REPASSES FINANCEIROS	8.064.308,00	7.606.111,31	458.196,69	CÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DUPLEMENTARES	8.064.308,00	7.606.111,31	0,00

1.2. LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO ANUAL - 2017

1) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

A LOA para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada conforme as disposições legais, sendo respeitadas as diretrizes do PPA e da LDO, com as expectativas de repasses financeiros para o exercício.

Como não poderia ser diferente, em relação à estimativa de repasses financeiros, estimou-se a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais projetando-se de acordo com o exercício anterior, estabelecendo um critério máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo.

Para as despesas foram observadas as demandas internas existentes, sendo levado em conta o histórico dos últimos exercícios financeiros, as metas previstas no PPA, as metas e prioridades definidas na LDO, a estimativa dos repasses financeiros e a legislação vigente.

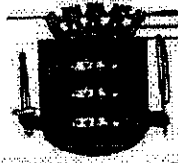
O repasse foi estimado em R\$ 8.064.308,00 (oito milhões, sessenta e quatro mil e trezentos e oito reais), tendo sido repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$ 7.606.111,31 (sete milhões, seiscentos e seis mil, cento e onze reais e trinta e um centavos), sendo respeitado o limite contido na LOA.

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Extrai-se do Balanço Orçamentário o desempenho do Poder Legislativo em relação à arrecadação e o emprego dos recursos públicos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2017							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	TÍTULOS	FIXAÇÃO (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	CREDITO ADICIONAL (R\$)
REPASSES FINANCEIROS	8.064.308,00	7.606.111,31	458.196,69	CREDITOS ORÇAMENTARIOS E DUPLEMENTARES	8.064.308,00	7.606.111,31	0,00

1.2. LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Em relação ao limite previsto no art. 29-A, I, da CF/88, tem-se que o Poder Legislativo atendeu o limite máximo de 7% (sete por cento) de suas despesas em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, conforme legislação vigente.

2) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA:

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, ocorridos durante o exercício financeiro de 2017, onde a execução financeira se processou por meio dos seguintes procedimentos:

- Os repasses recebidos foram registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- Os processos de pagamento asseguram que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário foi escriturado devidamente;
- Foram realizadas as conciliações bancárias;
- Foram realizadas as retenções legais e repassados a quem de direito;
- O Balanço Financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

3) ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

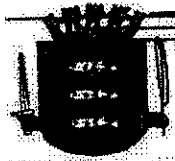
A apuração da despesa com pessoal ocorreu no final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho das folhas de pagamento.

O limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto com pessoal do Poder Legislativo foi respeitado. Verificou-se, ainda, que o limite de despesa com pessoal está abaixo do alerta contido no art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

Desta maneira, após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Legislativo divulgou os valores apurados e foram encaminhados à Prefeitura Municipal para Consolidação.

Por sua vez, a Câmara obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o §1º do art. 29-A da CF.

3.1. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Os Subsídios dos Vereadores obedeceram ao limite imposto pelo art. 29, VI, da CF.

3.2. GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

Foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos Vereadores que é de 5% (cinco por cento) da receita, respeitado o art. 29, VII, da CF.

4) DESPESAS PAGAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

Nenhuma irregularidade foi constatada, sendo enviada a GFIP de forma correta, recolhido o INSS retido e patronal, ao passo em que os valores retidos a título de ISSQN e Imposto de Renda foram repassados ao Poder Executivo, tudo nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

5) CONTRATOS E LICITAÇÕES:

Todos os contratos e licitações obedeceram aos ditames da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, sendo incluídas as cláusulas essenciais, tudo publicado no Diário Oficial do Estado e no Mural de Avisos do próprio Poder Legislativo, com amplo acesso aos munícipes.

6) CONCLUSÃO:

Examinada a Prestação de Contas pelo Controle Interno, verificou-se que a mesma encontra-se devidamente instruída, com todos os documentos e elementos de que trata a Resolução Normativa n. 001/2016, representando de forma fidedigna as informações e documentos que deram origem às peças confidas no processo.

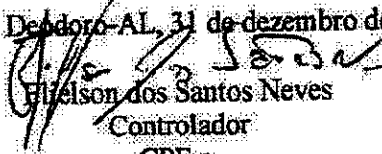
As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes mediante publicação no mural do Poder Legislativo e no sítio da rede mundial de computadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, conforme art. 37 da CF e art. 89 da Lei Orgânica do Município. Ressalte-se que pelos levantamentos não foram constatadas nenhuma denúncia ou questionamentos acerca da legalidade da mesma até o presente momento.

Desta forma, dou parecer favorável a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Senhor André Luiz Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, durante o exercício econômico e financeiro de 2017, representando, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2017, de acordo com os demonstrativos Orçamentários e demais documentos Contábeis levantados.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Marechal Deodoro-AL, 31 de dezembro de 2017.


Hielson dos Santos Neves
Controlador
CPF n.